

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir imóvel destinado à instalação de área de transbordo e estação de tratamento de resíduos, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel correspondente ao Lote Rural nº 152, parte 01, lote 16, do Loteamento Rural Eldorado, Gleba Ibitinga, fase B, situado no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 4,1528 ha (quatro hectares, quinze ares e vinte e oito centiares), conforme matrícula nº 84.609, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT.

§ 1ºA certidão de matrícula do imóvel referido no caput integra o anexo desta Lei.

§ 2ºA aquisição do imóvel destina-se à instalação de área de transbordo e de estação de tratamento de resíduos, em atendimento às necessidades de infraestrutura ambiental do Município

Art. 2ºO imóvel de que trata o art. 1º será adquirido pelo valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme avaliação técnica prévia.

§ 1ºO pagamento somente será efetuado se, no momento da lavratura do instrumento de compra e venda, o imóvel estiver livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

§ 2ºO instrumento jurídico de aquisição definirá a forma de pagamento.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4ºFica autorizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para reforço da seguinte dotação orçamentária nos moldes do art. 41, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Órgão: 07– SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMB.,IND.,COM.,SERV. E TURISMO

Unidade: 001 - DPTO. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541–PRESRVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0022 – IPIRANGA MAIS SANEAMENTO

Projeto atividade: 1038 - CONSTRUÇÃO DO TRANSBORDO DO LIXO

Natureza da despesa: 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de recursos: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 350.000,00
TOTAL R\$ 350.000,00

Art. 6º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior em conformidade com artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel destinado à instalação de área de transbordo e estação de tratamento de resíduos sólidos urbanos, no Município de Ipiranga do Norte – MT.

A iniciativa visa solucionar uma relevante demanda ambiental e de saúde pública, em razão da inadequação da área atualmente utilizada para o transbordo de resíduos, equivocadamente identificada como "lixão". Referida área encontra-se próxima a nascentes e está, neste momento, sob investigação quanto à possível contaminação do solo, dos lençóis freáticos, das nascentes e das águas pluviais, decorrente da atividade poluidora historicamente ali desenvolvida. Tal situação exige medidas concretas e planejadas para o encerramento adequado do local, conforme diretrizes ambientais vigentes.

A nova área que se pretende adquirir, identificada na matrícula nº 84.609 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT, possui localização estratégica e, sobretudo, não apresenta os riscos ambientais apontados na área anteriormente utilizada. Trata-se de um local tecnicamente adequado, que viabiliza a implantação de uma solução moderna e ambientalmente responsável para o tratamento dos resíduos sólidos, conforme as normas e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O projeto integra a política de encerramento definitivo do atual lixão da cidade, em consonância com as exigências legais e ambientais, e contempla a criação de um sistema estruturado para coleta, transbordo, separação, reciclagem e tratamento de resíduos, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Considerando o interesse público envolvido, a singularidade do imóvel e sua adequação técnica ao fim pretendido, justifica-se a autorização legislativa para aquisição direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição, certo de que contribuirá significativamente para o desenvolvimento ambientalmente sustentável do nosso Município.

Atenciosamente,

Juliano Berticelli
Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT